

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU Estado do Ceará

DECRETO Nº. 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.520, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

- Art. 1°. Para fins de apuração da Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária GPFT, adotar-se-ão as nomenclaturas de acordo com o estabelecido a seguir:
- I Realização de metragem: refere-se a realização de medição, utilizando-se de mecanismos de metrologia, para auxiliar na aferição da base de cálculo de tributos municipais relativo a um único tributo de uma única competência;
- II Inserção de dados advindos de metragem no cadastro fiscal, econômico e/ou imobiliário: refere-se à inserção dos dados colhidos no ato do serviço de realização de metragem e atualização de dados no cadastro fiscal, econômico e/ou imobiliário relativo a um único tributo de uma única competência;
- III Apresentação de Relatórios sobre a evolução da Receita: refere-se à elaboração de relatórios sobre a evolução da Receita própria tributária do Município de Iguatu e sua apresentação à Coordenação do Setor de Arrecadação;
- IV Levantamento estatístico específico da área tributária: refere-se à qualquer elaboração de levantamento com dados estatísticos específicos da área tributária e fiscal do Município de Iguatu;
- V Emissão de Parecer em Processo: refere-se à emissão de parecer técnico na área tributária para orientação de superior, quando solicitado por este;
- VI Análise para emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais: refere-se à análise prévia fiscal detalhada, verificando os dados do contribuinte e a legislação tributária municipal, com o intuito de emitir Certidão Negativa de Débitos Municipais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU Estado do Ceará

- VII Avaliação para apuração de base de cálculo de tributo: refere-se ao auxílio comprovado para realizar avaliação para apuração de base de cálculo de tributo relativo a um único tributo de uma única competência;
- VIII Plantão Fiscal (por hora): refere-se à realização de atendimento ao contribuinte e/ou suporte aos demais servidores do Setor de Arrecadação, por hora ou fração de hora;
- IX Emissão de Termo de Início de Ação (Procedimento) Fiscal: refere-se à emissão de um Termo de Início de Ação (Procedimento) Fiscal;
- X Lavratura de Notificação Fiscal: refere-se à lavratura de Notificação Fiscal;
- XI Lavratura de Auto de Infração: refere-se à lavratura de Auto de Infração;
- XII Levantamento Fiscal (por exercício): refere-se à análise apurada nos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Iguatu e sítios de internet para fins de verificação de tributo de uma única competência efetuando levantamento fiscal apurado;
- XIII Diligência: refere-se à realização de solicitação de superior hierárquico e técnico que não esteja enquadrada em nenhuma das situações descritas nos demais incisos do presente artigo;
- XIV Fiscalização *in loco* de eventos privados: refere-se à apuração da base de cálculo de tributos municipais (taxas e impostos) de acordo com a demanda apresentada pela coordenação do Setor de Arrecadação.
- §1º. Os serviços fiscais previstos nos incisos IX, X, XI e XII deverão ser realizados por Fiscais de Tributos Municipais somente se efetuados sob a supervisão de um Auditor de Tributos Municipais, caso necessário, devendo este, assinar conjuntamente os documentos fiscais resultantes do trabalho.
- **§2°.** O serviço fiscal descrito no inciso XIV deverá ser realizado pelo agente fiscal somente se for solicitado pela gerência do Setor de Arrecadação, por meio de ordem de serviço.
- Art. 2°. Para fins de pagamento da GPFT, deverão ser apuradas a Gratificação de Produtividade Individual GPI, a Gratificação da Arrecadação Total GAT e a Gratificação da Arrecadação Individual GAI, bem como as penalidades aos servidores públicos que fazem jus à gratificação ora regulamentada.
- §1º. Mensalmente o Assessor Executivo de Tributação ou outro cargo que o substitua levantará o montante da arrecadação total mensal do Município de Iguatu para fins de apuração da GAT e do bônus mencionado no art. 8º da Lei ora regulamentada para ser distribuída aos servidores no mês de competência imediatamente um mês após apuração.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU Estado do Ceará

- **§2°.** A apuração mencionada no §1° deste artigo deverá ser efetuada no mês de competência imediatamente subsequente à realização dos serviços e atos fiscais e ao ingresso nos cofres públicos municipais.
- **Art. 3º.** Para fins de apuração da GAT, serão inclusas todas as Receitas Correntes Tributárias, independente do regime de tributação, bem como as Receitas Correntes de dívida ativa tributária municipal, e outras quaisquer receitas que o Setor de Arrecadação venha a participar de sua fiscalização ou apuração.
- §1º. Excluem-se da base de cálculo para apuração da GAT apenas as seguintes receitas:
- I 1112.04.31.00.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho;
   II 1112.04.34.00.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos;
   III 1922.99.00.00.00 Outras Restituições.
- **§2°.** A GAT deverá compor a GPFT e ser apurada pelo Assessor Executivo de Tributação até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês que o agente do fisco exerceu seu trabalho.
- §3°. A GAT deverá compor a GPFT e ser paga ao agente do fisco no mês competência de sua apuração.
- **Art. 4º.** Para fins de apuração da Gratificação da Arrecadação Total GAT, a Coordenação do Setor de Arrecadação deverá preencher planilha de pontuação mensal inserida no Anexo I deste Decreto para demonstrar a GPFT líquida dos demais servidores que fazem jus a GPFT e que não façam parte do Grupo Operacional de Fiscalização tributária GOFT.
- Art. 5°. Para fins de apuração da GPI, os serviços fiscais estão previstos na Tabela inserida no Anexo I da Lei que rege o Grupo Operacional de Fiscalização Tributária GOFT, e quando realizados por mais de 01 (um) agente fiscal, sua pontuação correspondente será dividida igualmente entre os executantes.
- §1°. A pontuação referente ao serviço fiscal previsto no inciso XIV do art. 1° deste Decreto não deverá ser dividida entre os agentes do fisco.
- §2°. A GPI deverá compor a GPFT e ser apurada até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês que o agente do fisco exerceu seu trabalho.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### Estado do Ceará

- §3°. A GPI deverá compor a GPFT e ser paga ao agente do fisco no mês competência de sua apuração.
- §4°. Os Fiscais de Tributos Municipais deverão apresentar à Coordenação do Setor de Arrecadação diariamente os serviços e atividades fiscais que resultarão em pontuação.
- §5°. Diariamente, a Coordenação do Setor de Arrecadação deverá preencher planilha de pontuação mensal inserida no Anexo II deste Decreto para demonstrar as atividades e serviços fiscais exercidos por cada um dos Fiscais de Tributos Municipais, comprovando a estes a alteração na planilha mencionada.
- **Art.** 6°. A pontuação decorrente da Gratificação da Arrecadação Individual GAI corresponderá pelo efetivo ingresso dos recursos decorrentes das atividades e serviços fiscais.
- §1°. Quando as atividades e serviços fiscais forem realizadas por mais de um Auditor de Tributos Municipais, será dividida igualmente entre eles.
- **§2°.** A GAI deverá compor a GPFT e ser apurada até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês que o agente do fisco exerceu seu trabalho.
- §3°. A GAI deverá compor a GPFT e ser paga ao agente do fisco no mês competência de sua apuração.
- §4°. O Auditor de Tributos Municipais deverá comunicar que houve o ingresso de montante financeiro advindo do seu trabalho.
- §5°. A Coordenação do Setor de Arrecadação deverá preencher planilha de pontuação mensal inserida no Anexo III deste Decreto para demonstrar as atividades e serviços fiscais exercidos por cada um dos Auditores de Tributos Municipais, comprovando a estes a alteração na planilha mencionada.
- **Art.** 7°. Nas hipóteses relacionadas no artigo 6° da Lei ora regulamentada, o pagamento da gratificação será efetuado com base na média aritmética da quantidade de pontos recebidos nos 06 (seis) meses imediatamente anterior ao afastamento.

**Parágrafo único.** Caso o servidor que faz jus à GPFT se afaste dos serviços de trabalho antes do decorrer dos 06 (seis) meses de vigência inicial da Lei, o pagamento da gratificação será efetuado com base na média aritmética dos pontos recebidos nos meses imediatamente anteriores ao afastamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### Estado do Ceará

Art. 8°. O servidor público que faz jus à GPFT somente terá direito a recebê-la na parte relativa às atividades e serviços fiscais que estiverem previstas nas suas atribuições.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 26 de setembro de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO I

	GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE	FISCAL TRIBUTÁRIA				
SERVIDOR:						
MATRÍCULA:						
CARGO:						
VENCIMENTO BASE:		VALOR DO PONTO:	R\$ 0,00			
MÊS REFERÊNCIA:						
	SERVIÇOS FISCAIS					
TOTAL DE PONTOS DA	DTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - GAT (preenchido pela Coordenação)				R\$ 0,00	
TOTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA - GPFT			0		R\$ 0,00	
DESCONTOS	/ PENALIDADES (preenchido pela Coordenação)	N°	N° % DE DESCONTO		% a ser descontada	
	N° DE FALTAS NO MÊS				0	
	FALTA COMETIDA	% DE DESCONTO	N°	%	Pontuação a ser descontada	
	expediente por mais de 15 (quinze) minutos, sem l (por expediente, cumulativo).	1		0	0	
hegar atrasado ao expediente por mais de 30 (trintas) minutos, sem ustificativa aceitável (por expediente, cumulativo).		2		O Pon		
-altar ao expediente sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).		3		0	0	
	usentar-se do trabalho para tratar de assuntos particulares, sem justificativa eitável (por expediente,cumulativo).			0	GPFT LÍQUIDA	
air antes do final do expediente, por mais de 03 (três) vezes, por mês, sem ustificativa aceitável (por expediente, cumulativo)		5	0		R\$ 0,00	
				0		



### ANEXO II

SERVIDOR:	GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDA	DE FISCA	L TRIBUTÁRIA	1			
MATRÍCULA:							
CARGO:							
VENCIMENTO BASE							
MÊS REFERÊNCIA:		11/18			$\top$		
	SERVIÇOS FISCAIS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO	QUANTIDADE REALIZADA	PONTOS	S VALOR UNITÁRIO		VALOR TO
1.0	CADASTROS	_			_	TARIO	
1.	Realização de Metragem	30		0	R\$	-	R\$
1.3	Inserção de dados advindos de metragem	30		0	R\$		R\$
1.5	Inserção de dados no cadastro fiscal, econômico e/ou imobiliário	30		0	R\$		R\$
2.0	RELATORIOS E PROCESSOS	- 50		0	R\$		R\$
2.1	Apresentação de Relatórios sobre a evolução da Receita	10		0	R\$	1-1	R\$
2.2	Levantamento estatístico específico da área tributária	10		0	R\$	-	R\$
2.3	Emissão de Parecer em Processo	30		0	R\$		R\$
2.4	Análise para emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais	30		0	R\$		R\$
3.0	AVALIAÇÕES	30		0	R\$		R\$
3.1	Avaliação para apuração de base de cálculo de tributo	100		0	R\$		R\$
4.0	ATENDIMENTO	100		0	R\$		R\$
4.1	Plantão Fiscal (por hora)	20		0	R\$		R\$
5.0	SUPERVISIONADO POR AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	20		0	R\$	1945	R\$
5.1	Emissão de Termo de Início de Ação (Procedimento) Fiscal	200		0	R\$	-	R\$
5.2	Lavratura de Notificação Fiscal	200		0	R\$		R\$
5.3	Lavratura de Auto de Infração	50		0	R\$	-	R\$ -
5.4	Levantamento Fiscal (por exercício)	100		0	R\$		R\$ -
	OUTROS	500		0	R\$	-	R\$ -
6.1	Diligência			0	R\$	-	R\$ -
6.2	iscalização <i>in loco</i> de eventos privados	30	Lean at mini	0	R\$	-	R\$ -
TAL DE PONTOS DA	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL.	500		0	R\$	-	R\$ -
IIIE DA PUNTUAÇÃ	DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INDUITOR			0			
TAL DE PUNTOS DA	GRATIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TOTAL CATA			0			R\$ 0,00
TAL DE PONTOS DA	GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA - GPFT	denação)					R\$ 0,00
		·		0			R\$ 0,00
DESCONT	OS / PENALIDADES (preenchido pela Coordenação)	N° % DE DESCONTO		0	% a ser		
	N° DE FALTAS NO MÊS						descontada
	FALTA COMETIDA	% DE D	ESCONTO	N°	%		O Pontuação a ser
rave that exhent	pediente por mais de 15 (quinze) minutos, sem justificativa nte, cumulativo). pediente por mais de 30 (trintas) minutos, sem justificativa	1			0		descontada 0
raici (boi evhenis	nte, cumulativo).  em justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).		2		0		Pontuação Líquida
	, cumulativo).		3		0		0
ave. (por expedie	o para tratar de assuntos particulares, sem justificativa nte,cumulativo).		5		0		GPFT LÍQUIDA
icativa aceitável (	xpediente, por mais de 03 (três) vezes, por mês, sem por expediente, cumulativo)		5		0		R\$ 0,00
			The second second	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		100	KS U IIII



### ANEXO III

GRATIFICAC	ÃO POR PRODUTIVIDA	DE EICCAL TRIBUTA	DIA			
SERVIDOR:	TO THE POST OF THE	ADE PISCAL TRIBUTA	RIA			
MATRÍCULA:						
CARGO:						
VENCIMENTO BASE:		Nu an a a a a a a				
MÊS REFERÊNCIA:		VALOR DO PONTO:	R\$ 0,0			
DONELLAS	SERVIÇOS FISCA	ils		1 0 1-7		
PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE ARRECAL	ACÃO - GAI					
TOTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - GAT (propulsida esta de la constitución de la constit					R\$ 0,00	
TOTAL DE PONTOS DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDA			R\$ 0,00			
			0		R\$ 0,00	
DESCONTOS / PENALIDADES (preenchido pela Coordenação)		N°	% DE DESCONTO		% a ser descontada	
	N° DE FALTAS NO MÊS				0 descontada	
	FALTA COMETIDA	% DE DESCONTO	N°	%	Pontuação a se	
Chegar atrasado ao expediente por mais de 15 (quinze) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).		1		0	descontada	
				"	0	
Chegar atrasado ao expediente por mais de 30 (trintas) minutos, sem ustificativa aceitável (por expediente, cumulativo).		2		0	Pontuação	
altar ao expediente sem justificativa aceitável (por expediente,		3		0	Líquida	
usentar-se do trabalho para tratar de assuntos partic istificativa aceitável (por expediente,cumulativo).		5		٥	GPFT	
air antes do final do expediente, por mais de 03 (três) vezes, por mês, sem		5		0	LÍQUIDA	
					R\$ 0,00	

